

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000433/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004839/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001699/2017-37
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 04.732.975/0001-65, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). ARISA ARAUJO DA LUZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 23 de janeiro de 2017 a 22 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais** , com abrangência territorial em **RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - PROMOÇÕES

A UNIVERSIDADE, no mês de fevereiro de 2017, implantará em folha de pagamento e nos registros funcionais de seus empregados, as promoções funcionais decorrentes das avaliações de mérito e antiguidade relativas ao período de avaliação do ano civil de 2014 (processo administrativo 001751-1950/15-7), com vigência a partir de 1º de julho de 2015 e, relativas ao período de avaliação do ano civil de 2015 (processo administrativo 16/1950.0000826-5), com vigência a partir de 1º de julho de 2016, respeitadas as limitações da matriz salarial e demais disposições do Plano de Empregos, Funções e Salários vigentes na entidade.

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais decorrentes das promoções concedidas e não efetivadas ainda, retroativas as datas de vigência constante do "caput" dessa cláusula, serão

calculadas a valores históricos e pagas diretamente na folha salarial aos empregados beneficiados, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento realizado na folha de pagamento normal correspondente ao mês de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais, previstas no parágrafo anterior desta cláusula, dos empregados que já promoveram ações judiciais individuais pleiteando direitos decorrentes das avaliações e promoções dos referidos períodos, serão satisfeitas quando da homologação judicial da transação nos autos dos respectivos processos e, conseqüente declaração da extinção do processo com julgamento do mérito.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais dos empregados já desligados serão satisfeitas diretamente pela UNIVERSIDADE, mediante rescisão complementar, através de sua tesouraria, com aqueles que concordarem em aderir ao presente Acordo e que não promoveram ações judiciais pleiteando direitos decorrentes das avaliações e promoções dos referidos períodos. E para os empregados já desligados que promoveram ações judiciais serão satisfeitas quando da homologação judicial da transação nos autos dos respectivos processos, e conseqüente declaração da extinção do processo com julgamento do mérito.

Parágrafo Quarto - Com a inclusão em folha de pagamento dos novos salários decorrentes das promoções funcionais ora ajustadas e com o pagamento das parcelas previstas nesta cláusula, os empregados abrangidos dão plena e geral quitação das avaliações e promoções relativas aos períodos em questão, ressalvados os direitos dos empregados que já promoveram ações judiciais individuais.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO

A UNIVERSIDADE compromete-se, imediatamente após o início da vigência deste instrumento, a regularizar os processos de promoções previstos no seu Plano de Empregos, Funções e Salários, retomando as avaliações regulares relativas aos períodos vincendos

CLÁUSULA QUINTA - DESCUMPRIMENTO

Na eventualidade de descumprimento do ora ajustado por parte da UNIVERSIDADE, desde já fica autorizado o SINDICATO a ajuizar a competente ação de cumprimento, perante a justiça trabalhista, na qualidade de substituto processual dos trabalhadores beneficiados pelo presente Acordo

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

ARISA ARAUJO DA LUZ
Reitor
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.